



RESOLUÇÃO Nº 530/2022

EM CARÁTER EXCEPCIONAL, RENOVA E RECONHECE A OFERTA DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, ATOS REQUERIDOS AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA – CEE/PB NO ANO CÍVEL DE 2016, CUJOS PROCESSOS FÍSICOS ESTÃO EM TRAMITAÇÃO NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DESTES CONSELHO.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 10 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Estadual n.º 7.653, de 6 de setembro de 2004, que designa o Conselho Estadual de Educação da Paraíba como órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Estadual de Educação; e,

CONSIDERANDO os princípios administrativos da eficiência, da razoabilidade e do interesse público;

CONSIDERANDO o elevado número de Processos protocolados neste CEE/PB como consequência da unificação da Plataforma Oficial do Estado da Paraíba e da necessária transição do processamento habitual – por meio de manuseio físico dos Processos – para o sistema virtual PBDoc nas unidades administrativas, conforme Decreto Estadual n.º 40.546, de 17 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o contexto de excepcionalidade e de medidas de prevenção imposto pela pandemia de COVID- 19, que alterou as atividades presenciais de competência deste órgão paralelamente à necessidade de manter-se ativo e operante o Sistema de Ensino da Paraíba;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência na Paraíba, conforme os Decretos: n.º 40.122, de 13 de março de 2020; n.º 40.134, de 20 março de 2020; e n.º 40.194, de 21 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 4, de 17 de dezembro de 2018 – Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM) como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018 – Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 2, de 20 de dezembro de 2019 – Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação na Sessão Plenária de 1º de dezembro de 2022;



RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução, em caráter excepcional, RECONHECE e RENOVA os Cursos de Nível Superior da UEPB, indicados no ANEXO ÚNICO deste Ato Normativo – procedimentos requeridos ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba no ano cível de 2016, cujos Processos físicos estão em tramitação nos setores administrativos deste Conselho.

§ 1º O prazo de vigência da deliberação prevista no caput, será de quatro anos, a partir do ano inicial da vigência do Ato do ANEXO ÚNICO, com vigência final no dia 31 de dezembro do 4º ano, devendo os Cursos da UEPB contemplados solicitar novo pedido equivalente, no período de 180 dias antes de findo o prazo.

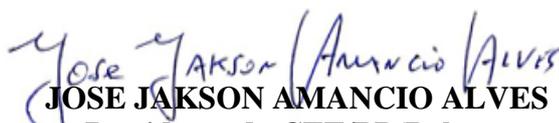
§ 2º Os Cursos de Nível Superior da UEPB contemplados com a previsão do caput terão seus atos vigentes a partir do ano cível indicado no Quadro do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ 3º Convalidam-se os estudos realizados pelos alunos dos referidos Cursos nos anos anteriores a esta Resolução.

Art. 2º Os casos omissos serão submetidos ao Plenário deste Conselho para análise e posterior deliberação.

Art. 3º Esta Resolução, devidamente homologada, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 1º de dezembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB/Relator